

PROJETO DE LEI

Expediente PM 53/98

CM 260/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único – A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;

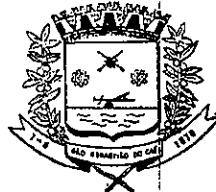
III – um representante da Brigada Militar.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomado todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob a seguinte codificação:

0800 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

0804 – VIAS URBANAS

16 – TRANSPORTE

1691 – TRANSPORTE URBANO

1691573 – Controle e Segurança do Tráfego Urbano

1691573 2.096 – Manutenção da JARI

3.1.1.1 – Pessoal Civil.....R\$ 300,00

Art. 5º - Servirá de recurso para a cobertura de crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

0200 – GABINETE DO PREFEITO

0201 – GABINETE DO PREFEITO

0307021 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 300,00

Art. 6º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

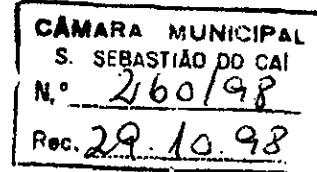
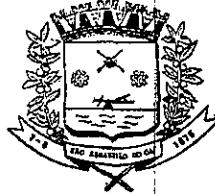
Art. 7º - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O novo Código Nacional de Trânsito bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito estabelecem que cada município ficará responsável pelo julgamento das multas aplicadas no seu território.

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá a tarefa de analisar os processos administrativos, decidindo sobre os recursos oferecidos contra as multas. Estes recursos já começaram a dar entrada na Prefeitura e precisam ser apreciados. O presente projeto de lei tem por base a sugestão do DPM e está sendo implantado na maioria das cidades. A Junta é formado por um funcionário da Prefeitura, um advogado representando a Ordem dos Advogados do Brasil e um representante da Brigada Militar. As reuniões deverão ser realizadas fora do horário de expediente. Os assuntos são complexos e demandarão bastante tempo e trabalho para a apreciação e possíveis contestação, razão pela qual será pago um jeton de 50 reais a cada membro por sessão. A princípio será realizada uma reunião por mês.

Como há recursos dependendo de uma solução, peço aos Senhores Vereadores a apreciação do presente projeto de lei no menor prazo possível.

Egon Schneck
EGON SCHNECK
Prefeito Municipal